



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

LEI Nº 027/97, DE 06 DE MAIO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CASA DO IDOSO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu,
no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Casa do Idoso JOVENTI
NO BARBOSA neste Município para os fins que se fizerem necessá-
rio.

Parágrafo Único - A casa do Idoso constante neste
artigo objetiva melhor assistir as pessoas idosas no tocante à
saúde e o bem estar social no que for necessário e dentro das
possibilidades humana e financeira do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCAN-
TINS, aos seis dias do mês de maio de 1.997.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal